Boletim do Trabalho e Emprego

1A SÉDIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 1,39

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL

VOL. 69

N.º 38

P. 3249-3270

15-OUTUBRO-2002

	Pág.
Regulamentação do trabalho	
Organizações do trabalho	
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: — Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (trabalhadores administrativos 3251 — Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e Energia 3251 Convenções colectivas de trabalho: — CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e outra e a FETESE — Feder. dos 3252 - CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial e outras 3253 — CCT entre a ANF — Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM — Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e outros — Alteração salarial e outras 3256 - AE entre o Banque Privée Edmond de Rothschild Luxemburg - Sucursal Portuguesa e o Sind. Nacional dos Quadros 3258 AE entre a Botaréu — Construções, L.da, e o SINDECO — Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, 3258 - CCT entre a ANCIPA - Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Batata Frita, Aperitivos e Similares) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras — Rectificação 3261 CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outras e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros, Energia

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

. . .

II — Corpos gerentes:

. . .

Associações patronais:

I — Estatutos:

— Assoc. Comercial e Industrial de Marco de Canaveses, que passa a denominar-se Assoc. Empresarial de Marco de Canaveses — Alteração	3263
— Losango — Assoc. Portuguesa de Agentes e Representantes de Automóveis da União Europeia — Alteração	3269
II — Corpos gerentes:	
Assoc dos Comerciantes de Máguines e Acessários do Dist de Lisboa — Substituição	3270



ABREVIATURAS

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

Feder. — Federação.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho. Sind. — Sindicato.

PE — Portaria de extensão. Ind. — Indústria. CT — Comissão técnica. Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — $Dep\'osito\ legal\ n.^o\ 8820/85$ — Tiragem: 2400 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (trabalhadores administrativos e outros).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT celebrados entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2002, e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes

das convenções extensivas no território do continente nos seguintes termos:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais já abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.

As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Junho de 2002.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e Energia.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará o CCT extensivo, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade econó-

- mica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e, por outra, todos os trabalhadores sindicalizados nas associações sindicais signatárias.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — A tabela salarial e cláusulas pecuniárias serão válidas pelo período de um ano, entrando em vigor cinco dias após a publicação no *Boletim do Trabalho Emprego*, produzindo efeitos a tabela salarial a partir de 1 de Maio de 2002.

2 a 5 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 28.ª

Trabalho fora do local habitual

1 e 2 — (Mantêm a redacção em vigor.)

- 3 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de € 47 para alimentação e alojamento.
- 4 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço — € 29; Almoço ou jantar — € 11.

5 a 8 — (Mantêm a redacção em vigor.)

ANEXO II Tabela de remunerações certas mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
I	Gerente comercial Chefe de escritório Chefe de departamento, divisão ou serviços Tesoureiro Analista de sistemas Programador (de computadores) Contabilista Técnico de contas Encarregado geral de armazém Óptico-optometrista	779
п	Caixeiro oficial-encarregado ou chefe de secção (Chefe de secção (escritório) Chefe de vendas Encarregado de armazém Chefe de compras Guarda-livros Programador mecanográfico Contactologista ou técnico de lentes de contacto	725

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
III	Inspector de vendas	683
IV	Primeiro-escriturário Primeiro-caixeiro Primeiro-oficial Prospector de vendas Caixeiro-viajante Caixeiro de praça Caixa de escritório Fiel de armazém Cobrador Operador de máquinas de contabilidade Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Motorista de pesados Operador mecanográfico	656
V	Segundo-caixeiro Segundo-escriturário Segundo-oficial Demonstrador Propagandista Motorista de ligeiros Conferente Perfurador-verificador Estenodactilógrafo em língua portuguesa Recepcionista	612
VI	Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário Terceiro-oficial Telefonista Contínuo Porteiro Guarda Caixa de balcão Servente Distribuidor Embalador Ajudante de motorista	567
VII	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano Oficial-ajudante do 2.º ano Servente de limpeza (a)	440
VIII	Dactilógrafo do 1.º ano	370
(b) IX	Paquete Praticante de caixeiro Praticante de armazém Aprendiz de óptica	350

Nota. — As cláusulas e restante matéria não objecto de revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

Lisboa, 23 de Abril de 2002.

Pela APFAO - Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

SITAM — Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

do Heroísmo:

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos de São Miguel e Santa Maria; SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Setembro de 2002.

Depositado em 2 de Outubro de 2002, a fl. 193 do livro n.º 9, com o n.º 317/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial e outras.

Revisão do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 20, de 29 de Maio de 1979, 31, de 22 de Agosto de 1980, 31, de 22 de Agosto de 1981, 32, de 28 de Agosto de 1982, 32, de 29 de Agosto de 1983, 33, de 28 de Setembro de 1984, 33, de 8 de Setembro de 1985, 33, de 8 de Setembro de 1986, 42, de 15 de Novembro de 1987, 43, de 22 de Novembro de 1988, 42, de 15 de Novembro de 1989, 41, de 8 de Outubro de 1990, 45, de 8 de Dezembro de 1991, 45, de 8 de Dezembro de 1992, 44, de 29 de Novembro de 1993, 43, de 22 de Novembro de 1994, 42, de 15 de Novembro de 1995, 41, de 8 de Novembro de 1996, 41, de 8 de Novembro de 1997, 39, de 22 de Outubro de 1998, 39, de 22 de Outubro de 1999, 39, de 22 de Outubro de 2000, e 41, de 8 de Novembro de 2001.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — As tabelas salariais previstas no anexo III, bem como as cláusulas de expressão pecuniária, produzem efeitos a partir de 1 de Março de 2002.

<i>3</i> —	٠	٠.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
4 —																																							•		
5 —																																									

⁽a) Empregado de limpeza: € 2,70/h. (b) Sem prejuízo do salário mínimo nacional, quando seja aplicável

6—	Cláusula 17.ª-A
7	Subsídio de refeição
7 —	1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição de € 1,50 por dia completo de trabalho efectivamente prestado, no máximo de cinco dia por elementa, sem prejuízo de
Retribuição fixa mínima	valores mais elevados já praticados.
1	2—
2—	3 — Não terão direito ao subsídio referido no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de entidades que forneçam refeições ou comparticipem com montante não inferior
3 —	a € 1,50 diários.
4 —	Cláusula 65.ª
5—	Âmbito de aplicação
6 —	As alterações introduzidas nas cláusulas 13.ª, 22.ª e 53.ª, bem como a 17.ª-B, do CCT do sector, publicadas no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1995, tornam-se extensivas aos concelhos de Ponte de Lima, Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, com efeitos a partir de 1 de Março de 2002.
gados a fazer em consequência do serviço prestado, mediante facturas, podendo optar pelo pagamento de	ANEXO III
uma importância nunca inferior às abaixo indicadas:	§ único. Os trabalhadores que exerçam funções de caixa têm direito a um abono para falhas no montante
Pequeno-almoço — $\in 2$;	de € 14,50 mensais. Quando por motivo de férias,
Almoço — $\leq 9,60$; Jantar — $\leq 9,60$;	doença, etc., os referidos trabalhadores forem substi- tuídos, o subsídio será recebido pelo substituto em rela-
Alojamento — $\leq 25,70$.	ção ao tempo que durar a substituição.

Níveis salariais e retribuições certas mínimas

Vencimentos

Níveis	Categorias		Grupo I (em euros)	Grupo II (em euros)
I	Director de serviços	ESC ESC ESC	485	500
II	Chefe de serviços Chefe de divisão Chefe de departamento Técnico de contas	ESC ESC ESC ESC	474	492
III	Encarregado geral Encarregado ou técnico de rádio e TV Chefe de compras Chefe de vendas	COM ELEC COM COM	462	478
IV	Caixeiro encarregado Caixeiro chefe de secção Chefe de equipa ou chefe de equipa de rádio e TV Guarda-livros Chefe de secção Inspector de vendas	COM COM ELEC ESC ESC COM	458	475
V	Escriturário principal	ESC ELEC	440	455

Níveis	Categorias		Grupo I (em euros)	Grupo II (em euros)
VI	Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Oficial electricista ou técnico de rádio e TV (com mais de três anos) Canalizador de 1.ª Mecânico de máquinas de escritório de 1.ª Caixa (escritório) Ajudante de guarda-livros Caixeiro viajante Caixeiro de praça Prospector de vendas Vendedor especializado Técnico de vendas Motorista de pesados e ligeiros	COM ESC ELEC MET MET ESC ESC COM COM COM COM COM	426	442
VII	Segundo-caixeiro Segundo-escriturário Oficial electricista ou técnico de rádio e TV (com menos de três anos) Canalizador de 2.ª Mecânico de máquinas de escritório de 2.ª Conferente Vigilante Operador de máquinas de contabilidade Perfurador verificador mecanográfico	COM ESC ELEC MET MET COM ESC ESC	412	428
VIII	Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário Pré-oficial (electricista ou técnico de rádio e TV do 3.º período) Canalizador de 3.ª Mecânico de máquinas de escritório de 3.ª Cobrador Cobrador-distribuidor Telefonista Ajudante de motorista	COM ESC ELEC MET MRT COM COM ESC ROD	402	417
IX	Distribuidor Embalador Dactilógrafo Estagiário do 3.º ano Contínuo Porteiro Guarda Caixa de balcão Pré-oficial electricista ou técnico de rádio e TV do 2.º ano	COM COM ESC ESC ESC ESC COM ELEC	364	377
X	Caixeiro-ajudante do 3.º ano Estagiário do 2.º ano Praticante do 3.º ano Pré-oficial (electricista ou técnico de rádio e TV do 1.º ano) Trabalhador de limpeza Servente	COM ESC MET ELEC ESC COM	349	352
XI	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Estagiário do 1.º ano Ajudante (electricista ou técnico de rádio e TV do 2.º ano) Praticante do 2.º ano	COM ESC ELEC MET	334	339
XII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Ajudante (electricista ou técnico de rádio e TV do 1.º ano) Praticante do 1.º ano	COM ELEC MET	334	339
XIII	Praticante do 4.º ano	COM ESC ELEC MET	280	280
XIV	Praticante do 3.º ano Paquete de 16 anos Aprendiz (electricista ou técnico de rádio e TV do 2.º ano ou período) Aprendiz do 3.º ano	COM ELEC ELEC MET	280	280

Níveis	Categorias		Grupo I (em euros)	Grupo II (em euros)
XV	Praticante do 2.º ano	COM ESC ELEC MET	280	280
XVI	Praticante do 1.º ano	COM ESC MET	280	280

Classificação das empresas por grupos:

- a) São incluídas no grupo I as empresas com menos de 12 trabalhadores;
- b) São incluídas no grupo II as empresas com 12 ou mais trabalhadores;
- c) Uma vez incluídas no grupo II, as empresas manter-se-ão enquadradas nesse grupo, mesmo que se alterem as condições que levaram a esse enquadramento.

8 de Março de 2002.

Pela Associação Empresarial de Viana do Castelo:

(Assinatura ilegível.)

Pela União Empresarial do Vale do Minho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Empresarial de Ponte de Lima:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIAB — Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço:

(Assinatura ilegível.)

Pelo CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 16 de Setembro de 2002.

Depositado em 7 de Outubro de 2002, a fl. 193 do livro n.º 9, com o n.º 319/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANF — Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM — Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e outros — Alteração salarial e outras.

I — As cláusulas 16.ª, n.º 6, e 27.ª-B, n.º 1, do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 30 de Novembro de 1976, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, nomeadamente as publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 8 de Outubro de 2001, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 16.ª

Horário da trabalho

1 —		•		•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
2 —																															

3 -	_			•	•		•						•	•				•	•	•	•		•		
4 -	_																•								
5 -	_																								

6 — O trabalhador tem direito a um subsídio de refeição no valor de € 4,01 por cada dia em que preste no mínimo quatro horas de trabalho efectivo.

7
8—
9 —
10 —
11—
12 —

Cláusula 27.ª-B

Serviço de disponibilidade

1— Por cada semana completa em que preste serviço de disponibilidade, o trabalhador auferirá um subsídio de \leqslant 62,5, acrescido das taxas de chamada atendidas pelo trabalhador naquele período.

2 —	 	
3 —	 	
4 —	 	
5 —	 	
6 —	 	

II — É aditada ao CCT uma cláusula 57.ª-A, com a seguinte redacção:

Cláusula 57.ª-A

Diuturnidades

É alterado para \leq 4,01 o valor de \leq 2,49 (500\$) fixado na base v da PRT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 1980.

III — A tabela salarial passa a ser a que consta do anexo I.

IV — A tabela constante do anexo I, subsídio de refeição e diuturnidades, tem efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2002.

Lisboa, 24 de Setembro de 2002.

Pela Associação Nacional das Farmácias:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

ANEXO I

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 2002 para profissionais de farmácia e equiparados:

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
I .	Ajudante técnico de farmácia do grau A	655,61
	Ajudante técnico de farmácia do grau B	635,08
	Ajudante técnico de farmácia do grau C Preparador técnico	617,82
II	Ajudante de farmácia do 3.º ano Preparador técnico auxiliar	526,97
III	Ajudante de farmácia do 2.º ano	443,24
IV	Ajudante de farmácia do 1.º ano Embalador (produção)	404,83
V	Praticante de farmácia do 2.º ano	310,23
VI	Praticante de farmácia do 1.º ano	238,36
VII	Aspirante	208,63

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 2002 para os trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos:

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
I	Contabilista	742,09
II	Guarda-livros	658,89

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
III	Caixeiro de 1.ª	537,27
IV	Caixeiro de 2.ª	475,67
V	Caixa de balcão Caixeiro de 3.ª Escriturário de 3.ª	424,84
VI	Caixeiro-ajudante do 3.º ano	372,97
VII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Trabalhador indiferenciado	351,35
VIII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Trabalhador de limpeza	332,95
IX	Praticante de caixeiro do 3.º ano Trabalhador indiferenciado de 17 anos	290,80
X	Praticante de caixeiro do 2.º ano Trabalhador indiferenciado de 16 anos	237,32
XI	Praticante de caixeiro do 1.º ano Trabalhador indiferenciado de 14/15 anos	208,63

Nota. — As remunerações mínimas constantes da tabela não prejudicam a aplicação da legislação sobre o salário mínimo nacional.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 28 de Julho de 2002. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 30 de Setembro de 2002.

Depositado em 4 de Outubro de 2002, a fl. 193 do livro n.º 9, com o n.º 318/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o Banque Privée Edmond de Rothschild Luxembourg — Sucursal Portuguesa e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários — Alteração salarial e outras.

Entre a instituição de crédito abaixo signatária, por um lado, e, por outro, o Sindicato também abaixo signatário foi acordado:

- 1 Alterar a cláusula 60.ª e o anexo III do acordo de empresa entre o Banque Privée E. de Rothschild Luxembourg Sucursal Portuguesa e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000, nos exactos termos do texto em anexo, que vai ser assinado pelas partes, o qual:
 - a) Faz parte integrante desta acta;
 - b) Vai ser enviado para depósito no Ministério do Trabalho e da Solidariedade e para publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

2 — Mais acordaram que:

 a) Terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2002 a tabela salarial e a cláusula referente ao subsídio de almoço, que será arredondado e terá o seguinte valor:

Subsídio de almoço (cláusula 60.ª, n.º 1) — € 7,80/d;

 b) As restantes cláusulas pecuniárias deste acordo de empresa serão arredondadas para os seguintes valores:

> Seguro de acidentes pessoais (cláusula 85.ª, n.º 1) — € 124 699,47; Indemnização por morte (cláusula 89.ª) — € 124 699,47;

Lisboa, 29 de Agosto de 2002.

Pelo Banque Privée E. de Rothschild Luxembourg — Sucursal Portuguesa:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários: (Assinaturas ilegíveis.)

Acordo final de revisão do acordo de empresa entre o Banque Privée E. de Rothschild Luxembourg — Sucursal Portuguesa e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.

Cláusula 60.ª

Subsídio de almoço

1-A todos os trabalhadores é atribuído, por dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de almoço de valor igual a \in 7,80, pagável mensalmente.

2 — (Igual.)

3 — (*Igual*.)

Cláusula 85.^a

Seguro de acidentes pessoais

1— Os trabalhadores em deslocação para fora da localidade em que se situa o respectivo local de trabalho beneficiarão de um seguro de acidentes pessoais, no montante de \leqslant 124 699,47.

2 — (*Igual*.)

3 — (*Igual*.)

Cláusula 89.ª

Indemnização por morte

Será garantida uma indemnização igual a € 124 699,47 a favor daqueles que, nos termos da lei, a ela se mostrarem com direito, se do acidente de trabalho resultar a morte.

ANEXO III Retribuições mínimas

(cláusula 13.a)

Níveis	Remunerações mensais (em euros)
20	7 280 6 500 5 720 4 160 3 640 3 120 2 704 2 340 1 872 1 508 1 300 1 170 1 040

Lisboa, 29 de Agosto de 2002.

Pelo Banque Privée E. de Rothschild Luxembourg — Sucursal Portuguesa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 27 de Setembro de 2002.

Depositado em 1 de Outubro de 2002, a fl. 193 do livro n.º 9, com o n.º 316/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

AE entre a Botaréu — Construções, L.da, e o SIN-DECO — Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001:

1 — Quadros superiores:

Analista informático orgânico; Analista informático de sistemas; Contabilista; Director de serviços;

Enfermeiro:

Enfermeiro-coordenador.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Cartógrafo ou calculador topocartográfico;

Chefe de departamento;

Guarda-livros;

Programador informático;

Programador informático de aplicações;

Tesoureiro.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Agente técnico de arquitectura e engenharia/construtor civil;

Geómetra.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Arvorado;

Caixeiro-encarregado ou chefe de secção;

Chefe de oficina;

Chefe de vendas;

Encarregado;

Encarregado de armazém;

Encarregado de 1.a;

Encarregado de 2.a;

Encarregado de oficina;

Encarregado de pedreira;

Encarregado de refeitório;

Encarregado de secção.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de enfermagem;

Chefe de compras;

Correspondente em línguas estrangeiras;

Ecónomo;

Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras e ou

portuguesa;

Inspector de vendas;

Programador mecanográfico;

Secretário de direcção;

Técnico administrativo (graus I e II);

Vendedor especializado ou técnico de vendas.

4.2 — Produção:

Analista principal;

Agente de métodos;

Assistente operacional;

Assistente técnico (graus II e I);

Desenhador-projectista;

Encarregado fiscal ou verificador de qualidade;

Fotogrametrista;

Planificador;

Preparador de trabalho;

Revisor fotogramétrico;

Técnico administrativo de produção;

Técnico de gás;

Técnico de obra/condutor de obra;

Técnico operacional (graus II e I);

Técnico de prevenção;

Técnico de recuperação;

Técnico de refrigeração e climatização;

Topógrafo.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa:

Escriturário;

Operador de computador (graus I, II e III);

Operador mecanográfico.

5.2 — Comércio:

Caixa de balcão;

Caixeiro;

Promotor de vendas;

Prospector de vendas;

Vendedor.

5.3 — Produção:

Afagador-encerador;

Afiador de ferramentas;

Afinador de máquinas;

Ajudante de fotogrametrista;

Ajustador (montador de aparelhagem de elevação);

Apontador;

Armador de ferro;

Bate-chapas;

Britador (operador de britadeira);

Calceteiro;

Caldeireiro;

Canalizador;

Canteiro;

Carpinteiro de limpos;

Carpinteiro (limpos e bancada);

Carpinteiro de moldes ou modelos;

Carpinteiro de tosco ou cofragem;

Carregador de fogo;

Cimenteiro;

Condutor (manobrador de equipamentos industriais) (níveis I, II e III);

Condutor (manobrador de equipamento de mar-

cação de estradas);

Controlador:

Controlador de qualidade;

Cortador ou serrador de materiais;

Desenhador;

Desenhador-medidor;

Desenhador-preparador de obra;

Enformador de pré-fabricados;

Entalhador;

Entivador;

Estofador;

Estofador-controlador;

Estucador;

Ferramenteiro;

Ferreiro ou forjador;

Fingidor;

Fresador-copiador;

Fresador mecânico;

Fogueiro;

Fotogrametrista auxiliar;

Fundidor-moldador manual;

Funileiro ou latoeiro;

Impermeabilizador;

Instalador de redes de gás;

Ladrilhador ou azulejador;

Maçariqueiro;

Mandrilador mecânico;

Maquinista de corte;

Marceneiro;

Marmoritador;

Marteleiro;

Mecânico de aparelhos de precisão;

Mecânico de automóveis;

Mecânico de frio e ar condicionado;

Mecânico de madeiras;

Metalizador; Medidor;

Medidor-orçamentista;

Mineiro;

Montador-ajustador de máquinas;

Montador de andaimes; Montador de caixilharia;

Montador de canalizações/instalador de redes;

Montador de casas pré-fabricadas;

Montador de cofragens;

Montador de elementos pré-fabricados; Montador de material de fibrocimento;

Montador de pneus;

Montador de pré-esforçados;

Oficial;

Oficial de vias férreas; Oficial principal;

Operador de linha automática de painéis; Operador de máquina de tacos ou parquetes;

Operador de pantógrafo;

Operador de quinadeira, viradeira ou calandra;

Pedreiro; Perfilador; Pintor;

Pintor de automóveis ou máquinas;

Pintor-decorador; Pintor de móveis; Polidor manual; Polidor-maquinista;

Polidor mecânico e à pistola;

Polidor-torneiro de pedras ornamentais;

Registador-medidor; Seleccionador; Serrador;

Serrador de *charriot*; Serrador de serra circular; Serrador de serra-fita; Serralheiro civil:

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou

cortantes;

Serralheiro mecânico;

Soldador;

Soldador por electroarco ou oxi-acetileno;

Sondador;

Técnico auxiliar de topografia;

Torneiro de madeiras (torno automático);

Torneiro mecânico;

Torneiro de pedras ornamentais;

Traçador-marcador;

Tractorista;

Trolha ou pedreiro de acabamentos; Tupiador (moldador, tupieiro);

Vibradorista; Vulcanizador.

5.4 — Outros:

Analista; Cozinheiro; Despenseiro; Fiel de armazém;

Motorista (pesados ou ligeiros).

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de fiel de armazém;

Ajudante de motorista;

Caixeiro-ajudante;

Cobrador; Conferente; Dactilógrafo;

Demonstrador; Distribuidor;

Empregado de balcão; Empregado de refeitório;

Empregado de serviços externos;

Jardineiro; Lavador;

Operador-arquivista;

Roupeiro; Telefonista.

6.2 — Produção:

Abastecedor de carburantes;

Acabador;

Acabador de móveis;

Assentador de aglomerados de cortiça;

Assentador de isolamentos térmicos e acústicos;

Assentador de móveis de cozinha;

Assentador de tacos; Auxiliar de laboratório;

Auxiliar de limpeza ou manipulação;

Auxiliar de montagens; Auxiliar técnico; Bagueteiro; Batedor de maço;

Cabouqueiro ou montante;

Canteiro;

Canteiro-assentador;

Capataz;

Carregador-catalogador;

Casqueiro;

Cortador de tecidos para estofos;

Costureiro de decoração; Costureiro de estofos; Decapador por jacto; Descascador de toros;

Emalhetador; Embalador; Empalhador;

Encurvador mecânico; Espalhador de betuminosos;

Facejador;

Guilhotinador de folhas;

Lavandeiro; Limador-alisador; Lubrificador; Malhador; Moldureiro;

Montador de estores;

Motosserrista;

Operador de calibradora-fixadora; Operador de máquinas de balancé;

Operador de máquinas de juntar folha, com ou

sem guilhotina;

Operador de máquina de perfurar;

Pesador-contador;

Porta-miras:

Prensador;

Pré-oficial;

Preparador de lâminas e ferramentas;

Riscador de madeiras ou planteador;

Seleccionador e medidor de madeiras;

Traçador de toros.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;

Guarda;

Porteiro.

7.2 — Produção:

Ajudante;

Auxiliar menor;

Servente.

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendiz;

Estagiário;

Praticante;

Técnico de obra estagiário;

Técnico de prevenção estagiário;

Técnico de recuperação estagiário;

Tirocinante.

Profissões integradas em dois níveis

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos.
- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Subchefe de secção.

- 2 Quadros médios:
- 2.2 Técnicos da produção e outros.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado geral.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.3 Produção:

Chefe de equipa.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos.
- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
- 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Recepcionista.

Paquete. — Desempenha as mesmas tarefas do contínuo e, dado que a idade não constitui um elemento de diferenciação do conceito de profissão, deverá ter o mesmo nível de qualificação do contínuo.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Batata Frita, Aperitivos e Similares) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2002, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

Assim, nas pp. 3118 e 3119, onde se lê:

«ANEXO III

Definição de funções — Remunerações mínimas mensais

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)
11 12	Ajudante de electricista do 1.º ano Ajudante de escolhedor ou embalador Dactilógrafo do 1.º ano Praticante do 1.º ano	353 350
	Aprendiz de 17 anos	

Entrado em 3 de Setembro de 2002.

Depositado em 10 de Setembro de 2002, a fl. 191 do livro n.º 9, com o n.º 308/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.»

deve ler-se:

«ANEXO III

Definição de funções — Remunerações mínimas mensais

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)
11	Ajudante de electricista do 1.º ano	353
12	Aprendiz de 17 anos	350

Lisboa, 8 de Março de 2002.

Pela ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

Estêvão Martins.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: $\label{eq:Jorge Santos} \textit{Jorge Santos}.$

Entrado em 3 de Setembro de 2002.

Depositado em 10 de Setembro de 2002, a fl. 191 do livro n.º 9, com o n.º 308/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.»

CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outras e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras — Alteração salarial — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002, foi publicado com inexactidão o título do CCT em epígrafe, pelo que a seguir se procede à sua rectificação.

Assim, no índice e na p. 2571, onde se lê «CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras — Alteração salarial.» deve ler-se «CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outras e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras — Alteração salarial.».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

. . .

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Comercial e Industrial de Marco de Canaveses, que passa a denominar-se Assoc. Empresarial de Marco de Canaveses — Alteração.

Alteração, aprovada na assembleia geral de 31 de Julho de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e fins

Artigo 1.º

É transformada em Associação Empresarial de Marco de Canaveses a actual Associação Comercial e Industrial de Marco de Canaveses, passando a referida Associação a ser regida pelas disposições dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Denominação

A Associação Empresarial de Marco de Canaveses, adiante apenas designada por AEMarco, é uma associação de carácter empresarial, de direito privado, com duração ilimitada e sem fins lucrativos, constituída em conformidade e ao abrigo da legislação que lhe for aplicável.

Artigo 3.º

Sede

A AEMarco tem a sua sede no Largo de Sacadura Cabral, 112, na cidade de Marco de Canaveses, podendo esta ser transferida para qualquer outro local, ou abrir delegações, ou qualquer outra forma de representação na área do concelho sob proposta direcção, aprovada pela assembleia geral.

Artigo 4.º

Objecto

A AEMarco é uma instituição representativa da actividade empresarial e dos agentes económicos que a exerçam no concelho de Marco de Canaveses.

Artigo 5.º

Fins

A AEMarco tem por objectivo a promoção e a defesa dos interesses da actividade empresarial e dos seus associados, tendo em vista o seu respectivo progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- a) Assumir-se como parceiro social junto dos departamentos governamentais organismos públicos ou privados, de intervenção directa ou indirecta na actividade empresarial, para assim poder colaborar através de uma efectiva audiência na elaboração e execução de normas e directivas para a sua actividade empresarial;
- Realizar estudos de mercado por forma a poder perspectivar e conceber o desenvolvimento da actividade empresarial;
- c) Promover a cooperação e intercâmbio dos empresários;
- d) Criar condições infra-estruturais para utilização dos agentes económicos na prossecução dos interesses empresariais;
- e) Conjugar a sua actividade com a de outras associações congéneres para a resolução de problemas comuns à actividade empresarial;
- f) Promover a defesa dos empresários contra as práticas de concorrência desleal;
- g) Oferecer aos seus associados os serviços destinados a apoiar o respectivo desenvolvimento;
- h) Prestar e desenvolver serviços de apoio à comunidade empresarial, designadamente organização de feiras, exposições e congressos; informação e apoio técnico, promoção de negócios e investimentos; ensino e formação profissional, incluindo o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais, promoção e divulgação da ciência e da tecnologia;
- Realizar, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos problemas da actividade empresarial;
- j) Promover todas as actividades necessárias à criação e manutenção de um elevado nível de formação profissional dos seus associados e colaboradores.

Artigo 6.º

Atribuições

Para a prossecução dos fins estatutários são atribuições da AEMarco:

- a) Assegurar, directa ou indirectamente, a manutenção de serviços técnicos nas áreas que se revelem de interesse, nomeadamente na área jurídica, económica e fiscal;
- Assegurar a manutenção de serviços administrativos;

- c) Assegurar a manutenção de meios próprios de formação profissional;
- d) Participar no capital de sociedades comerciais, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação e de consórcio, desde que disso resulte benefício para os seus associados ou sirva para defender os seus interesses empresariais;
- e) Constituir comissões permanentes ou eventuais para o estudo de problemas específicos dos diferentes ramos das actividades empresariais;
- f) Filiar-se em outros organismos, nacionais ou estrangeiros, de fim semelhante, e com eles associar-se.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 7.º

A AEMarco é constituída por associados efectivos, honorários e beneméritos.

Artigo 8.º

Associados efectivos

- 1 Podem ser admitidos como associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que no concelho do Marco de Canaveses exerçam, por qualquer forma, actividade empresarial e que manifestem o seu interesse na prossecução dos fins desta Associação.
- 2 A admissão dos associados efectivos é da competência da direcção.
- 3 A apresentação de candidatura pressupõe o conhecimento e aceitação dos estatutos e regulamentos internos da AEMarco.
- 4 O pedido de admissão será apresentado através do preenchimento do impresso próprio no qual o candidato, sendo pessoa colectiva, indicará, desde logo, quem legalmente a representa na Associação.
- a) A todo o tempo a pessoa colectiva pode substituir o seu representante, devendo comunicar por escrito essa substituição e identificar logo o novo representante. A substituição só produz efeitos após o decurso de três dias a contar do recebimento da comunicação acima referida.

Artigo 9.º

Associados honorários

- 1 Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à AEMarco serviços manifestamente relevantes.
- 2 A qualidade de associado honorário é atribuída por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção ou dela própria.

Artigo 10.º

Associados beneméritos

1 — Podem ser associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à AEMarco

acções ou serviços relevantes e, bem assim, que contribuam de forma significativa para o aumento do património da AEMarco.

2 — A qualidade de associado benemérito será atribuída por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção ou dela própria.

Artigo 11.º

Direitos dos associados

- 1 Constituem direitos dos associados efectivos:
 - Participar nas assembleias gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
 - Eleger e ser eleito para os corpos sociais, nas condições referidas na alínea anterior;
 - Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral e do conselho geral;
 - 4) Utilizar e beneficiar dos serviços da AEMarco;
 - Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criados pela AEMarco, de acordo com a respectiva finalidade e nos termos que vierem a ser regulamentados;
 - 6) Fazer-se representar pela AEMarco ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade, em quem esta delegue, perante entidades públicas ou organismos empresariais, sindicais e de consumidores, nacionais e estrangeiros;
 - 7) Apresentar sugestões visando uma melhor prossecução dos fins específicos da AEMarco;
 - Reclamar, perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considere lesivos dos interesses dos associados e da AEMarco;
 - Solicitar, por escrito, a demissão da sua qualidade de sócio, desde que satisfaça o pagamento das suas contribuições financeiras, vencidas ou vincendas, nos termos destes estatutos.
- 2 Os associados honorários e associados beneméritos têm, por sua vez, os seguintes direitos:
 - a) Tomar parte e serem ouvidos nas assembleias gerais, sem qualquer direito a voto;
 - b) Utilizar, nos termos a regulamentar, os serviços colocados à sua disposição pela Associação, bem como ter descontos nos eventos organizados pela AEMarco, conforme melhor vier a ser estipulado em regulamento a aprovar em assembleia geral;
 - c) Ter acesso a informação, não confidencial, da AEMarco, bem como a outro tipo de material.

Artigo 12.º

Exercício dos direitos

- 1 Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 11.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 Os associados efectivos admitidos há menos de seis meses, embora podendo assistir e participar nas reuniões da assembleia geral, não gozam do direito a voto.

3 — A qualidade de associado é intransmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

Deveres dos associados

- 1 Constituem deveres dos associados efectivos:
 - a) Desempenhar com zelo, diligência e assiduidade os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis a esta Associação, os seus estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
 - c) Colaborar com a AEMarco em todas as matérias de interesse específico ou comum, visando a prossecução dos fins estatutariamente definidos;
 - d) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição e pontualmente as quotas e outras comparticipações que vierem ser fixadas, nos termos dos estatutos e regulamento;
 - e) Cumprir as disposições legais, estatutárias regulamentares e as deliberações e compromissos assumidos em sua representação, através dos órgãos sociais competentes da AEMarco, dentro das suas atribuições;
 - f) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização das finalidades da AEMarco;
 - g) Participar e acompanhar as actividades da AEMarco, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio da sua imagem, nomeadamente tomando parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
 - h) Abster-se de praticar actos ou de participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e objectivos da AEMarco e afectar o seu prestígio.
- 2 Os associados honorários e associados beneméritos têm, por sua vez, os seguintes deveres:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis a esta Associação, os seus estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
 - b) Absterem-se de praticar actos ou de participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e finalidades da AEMarco ou afectar o seu prestígio.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perde a qualidade de associado:
 - *a*) O associado que deixe de ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º do capitulo II;
 - b) O associado que tenha praticado actos contrários aos fins da Associação, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
 - c) O associado que, tendo em débito mais de três meses de quotas, as não liquide no prazo que, por carta registada, lhe for fixado pela direcção;
 - d) O associado que for condenado por sentença transitada em julgado por crime de difamação

- contra qualquer associado, quando aquele se refira ao exercício da respectiva actividade;
- e) O associado que apresente o seu pedido de demissão à direcção por escrito, dirigido ao seu presidente.
- 2 Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *d*), a exclusão do associado é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 3 Nos casos previstos nas alíneas a), c) e e), a decisão é da competência da direcção, que poderá igualmente decidir à readmissão quando solicitada.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 15.º

Infracções disciplinares

Sem prejuízo das infracções aos preceitos legais vigentes, constitui infracção disciplinar:

- a) O não cumprimento dos deveres consagrados no artigo 12.º do capítulo II, excepto se o associado apresentar razões impeditivas que, depois de apreciadas pela direcção, sejam por esta consideradas válidas;
- b) O não cumprimento das obrigações resultantes de acordos globais firmados pela AEMarco, desde que estes tenham sido aprovados ou ratificados pela assembleia geral.

Artigo 16.º

Sanções disciplinares

- 1 As infracções disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Mera advertência;
 - b) Advertência registada;
 - c) Multa até ao valor de um ano de quotização;
 - d) Suspensão dos direitos de associado até 12 meses;
 - e) Exclusão.
- 2 Sob pena de nulidade, a aplicação de qualquer das sanções disciplinares acima discriminadas está dependente de:
 - a) Instrução do processo disciplinar competente, com a elaboração de nota de culpa onde sejam discriminados os factos culposos de que é acusado o associado;
 - b) Notificação ao associado da nota de culpa e de que tem o prazo de oito dias úteis para apresentar a sua defesa, para o que pode o associado requerer a junção de documentos ao processo, bem como a audição de testemunhas.
- 3 A aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 são da competência exclusiva da direcção, cabendo recurso, por escrito, para a assembleia geral no prazo de 15 dias após a notificação da sanção ao associado. Havendo recurso, a sanção aplicada ficará suspensa até deliberação da assembleia geral sobre o mesmo.

4 — A aplicação da sanção de exclusão compete exclusivamente à assembleia geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

Artigo 17.º

Composição

- 1 São órgãos da AEMarco a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral.
- 2 Os órgãos sociais da AEMarco serão compostos por associados efectivos eleitos em assembleia geral eleitoral especialmente convocada para o efeito.

Artigo 18.º

Mandatos

- 1 A duração dos mandatos é de três anos, sendo permitida a reeleição.
- 2 Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um cargo social electivo.
- 3 O exercício dos cargos sociais não é remunerado. No entanto, serão reembolsadas aquelas despesas resultantes do exercício dos cargos sociais, devidamente justificadas e documentadas.
- 4 A assembleia geral poderá autorizar o pagamento de uma compensação ou ajudas de custos quando a complexidade da administração da AEMarco exija a presença, a tempo inteiro ou parcial, de um ou mais membros da direcção.
- 5 No caso de vacatura de cargos sociais, por renúncia do mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição e esgotados os suplentes, será convocada, extraordinariamente, uma reunião da assembleia geral para o preenchimento das vagas existentes até ao final do mandato.

Artigo 19.º

Assembleia geral

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.
- 2 Ao presidente incumbe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais.
- 3 Aos secretários compete auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respectivas actas.
- 4 Na falta ou impedimento dos titulares da mesa da assembleia geral, compete ao presidente da direcção abrir a assembleia e pôr à votação o funcionamento ou não da mesma, sob a direcção de uma mesa *ad hoc*,

eleita de entre os associados efectivos presentes e no pleno exercício dos seus direitos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 20.º

Competências

À assembleia geral compete:

- 1) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral;
- Estabelecer as jóias e quotizações a pagar pelos associados, sob proposta da direcção;
- 3) Apreciar e deliberar sobre:
 - a) Os orçamentos ordinários elaborados pela direcção;
 - b) O relatório e contas anuais da direcção;
 - c) O parecer que pelo conselho fiscal for elaborado acerca do relatório e contas da direcção;
 - d) Quaisquer actos de trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos;
 - e) Alterações dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afectos, ou sobre os quais a direcção entenda ouvi-la;
 - f) Šobre as sanções disciplinares aos associados nos termos dos estatutos;
 - g) Em caso de destituição ou demissão dos corpos gerentes a assembleia geral nomeará uma comissão administrativa constituída por cinco membros, à qual competirá assegurar a gestão corrente da AEMarco e promover a realização de novas eleições a efectuar até 60 dias após a data da reunião da assembleia geral que determinou a destituição ou aceitou a demissão;
- 4) Delegar qualquer dos seus poderes no conselho geral.

Artigo 21.º

Reuniões

A assembleia geral reunirá:

- 1) Ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo e, outra vez, até 31 de Dezembro, a fim de deliberar sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- 2) Extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda quando, por escrito, seja requerida por um número de associados, no gozo dos seus direitos, não inferior a 10% do número total de associados efectivos da AEMarco;
- 3) Quando a reunião da assembleia for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requerem.

Artigo 22.º

Convocação

- 1 A convocatória da assembleia geral será feita por meio telefax, aviso postal ou através do boletim informativo, expedido para cada um dos sócios com antecedência mínima de oito dias.
- 2 A convocatória deve indicar o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 23.º

Funcionamento

A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios e em segunda convocatória com qualquer número de associados, passada meia hora da hora marcada.

Artigo 24.º

Deliberações

- 1 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita, obrigatoriamente, por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém, ou seja requerido por alguns dos sócios presentes.
- 2— A deliberação sobre a dissolução da Associação só será válida desde que obtenha o voto favorável de, pelo menos, $75\,\%$ da totalidade dos sócios.

Direcção

Artigo 25.º

Composição

- 1 A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um secretário como número mínimo de directores, poderá ter ainda dois vogais.
- 2 Terá, também, membros suplentes em número não inferior a três.
- 3 No caso de impedimento de algum dos membros efectivos da direcção, será chamado à efectividade o membro suplente por ordem constante na lista eleita.
- 4 A falta não justificada de um membro da direcção a três reuniões consecutivas ou de cinco interpoladas, no decurso do mesmo ano civil, implica perda de mandato, preenchendo-se a vaga nos termos do número anterior.
- 5 No caso de impedimento definitivo do presidente, será designado, pelos restantes membros, um vice-presidente para exercer as suas funções e será chamado o vogal suplente para o cargo de vice-presidente deixado vago.

Artigo 26.º

Competências

1 — À direcção compete, em geral, a representação e administração da AEMarco.

- 2 Competindo-lhe, enquanto órgão executivo da Associação, a prática dos actos necessários à prossecução dos fins estatutários, nomeadamente:
 - a) Representar a AEMarco em todos os actos e cerimónias que julgue convenientes para prestígio da colectividade em juízo e fora dele;
 - Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo para esse efeito contratar funcionários e colaboradores, estabelecendo as suas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
 - c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos com vista à prossecução dos fins estatutariamente fixados;
 - d) Elaborar o balanço, relatório anual e contas do exercício, o plano de actividades e investimento anual, bem como os orçamentos e outros documentos que se mostrem necessários à correcta gestão económica e financeira da Associação, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
 - e) Aprovar a admissão de novos associados;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e os estatutos;
 - g) Propor a alteração e actualização dos valores das jóias e quotas;
 - h) Elaborar e propor à assembleia geral os regulamentos necessários ao funcionamento da Associação;
 - i) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos da Associação, não reservados a outros órgãos;
 - j) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, mediante parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
 - k) Dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da Associação;
 - Criar comissões especializadas, nos termos do artigo 5.º, alínea l), destes estatutos;
 - *m*) Propor e aplicar sanções nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
 - n) Requerer a convocação da assembleia geral, do conselho fiscal e do conselho geral quando o julgue necessário;
 - Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos pelo regulamento interno.

Artigo 27.º

Funcionamento

- 1 A direcção reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgue necessário e para tal seja convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 A durecção não poderá reunir nem deliberar se não estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 28.º

Vinculação

- 1 Para obrigar a AEMarco são sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do tesoureiro e na falta de um deles a de um vicepresidente.
- 2 Os membros da direcção são solidariamente responsáveis.
- 3 São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada, ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na acta da primeira reunião a que assistirem.

Conselho fiscal

Artigo 29.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e respectivos substitutos.

Artigo 30.º

Competências

- 1 Constituem competências do conselho fiscal:
 - a) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado pela direcção;
 - Examinar a escrita da Associação sempre que o julgue necessário;
 - c) Assistir por iniciativa própria ou da direcção às reuniões da direcção, sem direito a voto;
 - d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção.
- 2 O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e de harmonia com estes estatutos e a lei vigente.

Conselho geral

Artigo 31.º

Composição

O conselho geral é composto por 19 membros, sendo obrigatoriamente 5 empresários da área comercial, 5 empresários da área industrial e 5 empresários da área de serviços, pelo presidente do último mandato não em exercício de cada um dos órgãos sociais e ainda pelo presidente da direcção em exercício.

- 1 A direcção do conselho geral é atribuída ao presidente da direcção em exercício, o qual será auxiliado por um vice-presidente e um secretário a designar pelos membros do conselho.
- 2 Ao presidente compete convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.
- 3 Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.
- 4 Ao secretário cabe auxiliar o presidente e vice-presidente, substituí-los nos seus impedimentos, bem como elaborar as respectivas actas.

Artigo 32.º

Competência

Ao conselho geral compete:

- 1) Apreciar sobre:
 - a) Quaisquer actos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos nos termos destes estatutos;
 - b) A actuação da Associação em todas as suas áreas de intervenção;
 - c) Alterações dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam atribuídos ou sobre os quais a direcção entenda ouvi-la;
 - d) A dissolução da Associação;
- Deliberar sobre a actuação da direcção e através da emanação de um voto de confiança ou de um voto de desconfiança.

Sempre que o conselho geral deliberar emanar um voto de desconfiança à direcção, esta deliberação tem que ser submetida no prazo de 30 dias a apreciação da assembleia geral, para que esta sobre este possa deliberar;

- Émitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos para apreciação e propor à direcção medidas ou orientações de actuação;
- 4) Exercer os poderes e atribuições que a assembleia geral no exercício do mandato lhe delegue.

Artigo 33.º

Trabalhos

- 1 O conselho geral reunirá ordinariamente nos meses de Janeiro e Setembro de cada ano.
- 2 Extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque por iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros a pedido da direcção, do conselho fiscal, da assembleia geral ou ainda a requerimento por um número de associados no gozo dos seus direitos não inferior a 5% do número total de sócios efectivos da Associação.

Artigo 34.º

Convocação

O conselho geral é convocado por meio de telefax ou aviso postal expedido para cada um dos seus membros com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 35.º

Funcionamento

O conselho geral funcionará com o número de membros presente e delibera por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO V

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 36.º

Receitas

Constituem receitas da AEMarco:

 a) O produto das quotas e jóias pagas pelos associados;

- b) O produto das multas que forem aplicadas aos associados nos termos estatutários;
- c) Outros rendimentos ou proveitos que a qualquer título e sob qualquer forma lhe pertençam.

Artigo 37.º

Despesas

Constituem despesas da AEMarco:

- Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos inerentes à instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias;
- Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipação ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 38.º

Plano de actividades e orçamento

A direcção elaborará anualmente e até 30 de Novembro o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-lo-á ao parecer do conselho fiscal.

Artigo 39.º

Contas

A direcção deverá apresentar o relatório e contas anuais ao conselho fiscal até 31 de Março do ano subsequente.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos

Artigo 40.º

- 1 Qualquer proposta de alteração dos estatutos será submetida à aprovação da assembleia geral, sob proposta da direcção, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.
- 2 A proposta de alteração dos estatutos deverá ser facultada a todo o associado que o desejar, pelo menos até 15 dias antes da assembleia geral que sobre a mesma irá deliberar.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo 41.º

- 1 A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral que exige o voto favorável de três quartos do número total de associados efectivos.
- 2 A assembleia geral que decida a dissolução deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo

e condições da liquidação e, bem assim, o destino a dar ao saldo final, depois de satisfeitas todas as dívidas e encargos.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 42.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 43.º

São considerados associados da AEMarco todas as pessoas singulares ou colectivas que à data da aprovação destes estatutos sejam associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres da Associação Comercial e Industrial do Marco de Canaveses.

Artigo 44.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela interpretação dos presentes estatutos e demais regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal ou pela assembleia geral.

Artigo 45.º

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua aprovação em assembleia geral, mantendo-se em função até ao termo do mandato, para que foram eleitos, os actuais órgãos sociais.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 1 de Outubro de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 94/2002, a fl. 17 do livro n.º 2.

Losango — Assoc. Portuguesa de Agentes e Representantes de Automóveis da União Europeia — Alteração.

Alteração de estatutos aprovados na assembleia geral de 6 de Setembro de 2002, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2000.

Artigo alterado:

Artigo 2.º

Sede

A Losango tem a sua sede na Rua de Quirino Evangelista, lote 112, Rana, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 1 de Outubro de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 93/2002, a fl. 17 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Dist. de Lisboa — Substituição

Nos corpos gerentes eleitos em 29 de Novembro de 2001, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*,

1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2002, para o mandato de 2002-2003, a empresa eleita para o cargo de secretário da direcção representada pelo engenheiro Augusto Marques dos Santos Rafael passa a ser representada pelo Dr. Filipe Rafael.